MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 818/2003

Cria o Programa Especial de Atenção ao Idoso – Feliz Idade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criado o Programa Especial de Atenção ao Idoso – Feliz Idade, o qual desenvolverá ações voltadas à melhoria da qualidade de vida aos idosos acima de 60 anos e de baixa renda, residentes no Município.

Art. 2º - Aos idosos, residentes no nosso Município, há mais de 03 (três) anos, comprovadamente através de seu título de eleitor e ou outros documentos como contas de luz, água ou telefone, será concedido um benefício pecuniário no valor de até um salário mínimo nacional, mensalmente, por conta do Tesouro Municipal.

Art. 3º - O Programa ora criado funcionará sob a orientação e coordenação da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Art. 4º - Os requisitos básicos para que o idoso perceba os benefícios da presente são:

I – idade mínima de 60 anos;

PUBLICAÇÃO

Publicado no Ed. 829 Anexo III

JORNAL Oficial R.O.

Na Data 26/12/03 a 01/01/04

Na Página 08 e 09

Siduei Matias

CHEFE DE GABINETE

II – não tenha renda superior a um salário mínimo nacional;

III – resida no Município de Rio das Ostras, comprovadamente nos termos do art. 2º, há mais de 03 (três) anos;

IV – submeter-se ao programa de vacinação pública;

V – participar das atividades recreativas e lúdicas programadas pela Administração Municipal;

VI – participar de seminários e palestras promovidos pelas Secretarias Municipais e Fundação Rio das Ostras de Cultura.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Bem Estar Social promoverá o cadastro do idoso de baixa renda, atualizando-o a cada 06 (seis) meses.

Art. 5º - O Programa ora criado destinar-se-á, ainda, a integração do idoso à família e à comunidade, resgatando, quando necessário, sua cidadania através das seguintes ações:

I – fornecimento de complemento nutricional através de distribuição de cesta básica;

II – oferecimento pela Administração Municipal de um centro de convivência, para a promoção e fortalecimento de práticas associativas, produtivas e promocionais, visando a melhoria da convivência do idoso no âmbito familiar e comunitário;

III – visitas familiar ao idoso, visando sua permanência no grupo e na comunidade;

IV – complementação de renda, mediante a concessão de até um salário mínimo nacional, previsto no art. 2º;

PUBLICAÇÃO

Publicado no Col. 125 Anexo II

JORNAL Oficial R. O.

Na Data 26/12/03 a 01/01/04

Na Página 08 e 09

Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE

V – elevação de níveis de saúde física e mental mediante a prática de exercícios de natação e hidroginástica;

VI – desenvolvimento de diversas atividades relativas à expressão verbal/não verbal, memória, criatividade, cursos e palestras.

Art. 6º - O idoso, nas condições desta Lei, terá preferência nos programas de moradias populares do Município de Rio das Ostras.

Art. 7º - Lei Especial definirá, num prazo de 30 dias sobre os benefícios referentes ao IPTU, a serem concedidos aos idosos nas condições desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2003.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 129 Anexo
JORNAL Oficial R.O.
Na Data 26/12/03 a 01/01/04
Na Página 08 e 09
Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE